**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

Estipula preço público pela prestação de serviços públicos, e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1°.** A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município, e objetivando incentivar as construções particulares, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços urbanos aos munícipes com o rolo compactador e o caminhão pipa de propriedade do Município, mediante pagamento de preço público.

**Art. 2º.** Os serviços de que trata o artigo 1º serão realizados e deverão obedecer às seguintes normas:

I – Os serviços serão prestados somente quando o rolo compactador e o caminhão pipa estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Administração.

II – Os pedidos serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, que fará verificação “in loco” do serviço, e concedendo a autorização (anexo único) para a emissão de guia de recolhimento e a viabilidade do atendimento;

III – O atendimento aos interessados se dará de acordo com a ordem de inscrição e requerimento, ou de acordo com a região, por questão de economia (distância para deslocamento);

IV – A autorização da execução do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, após o recebimento da guia devidamente quitada.

V – Para os serviços realizados com o rolo compactador e o caminhão pipa, serão cobrados dos beneficiários, os seguintes preços públicos:

a) Rolo Compactador: R$ 200,00 por hora.

b) Caminhão pipa: R$ 200,00 por viagem.

**Art. 3º.** O interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei, formalizará requerimento conforme o artigo anterior, devendo constar nesse a descrição clara e objetiva do serviço pretendido, a estimativa de quantidade de horas ou a distância, sendo que o transporte necessário do rolo compactador será às expensas do interessado.

**Art. 4º.** A realização de serviços relativos a projetos que exijam licenciamento ambiental e ART, somente será iniciada após a apresentação pelo interessado das licenças expedidas pelo competente órgão ou entidade ambiental.

**Art. 5º.** O preço dos serviços a serem prestados, estabelecido no inciso V do art. 2º desta lei, serão reajustados anualmente, por Decreto, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação do rolo compactador e do caminhão pipa e demais encargos.

**Art. 6º.** Nenhum pagamento de serviço será feito diretamente aos operadores do rolo compactador e do caminhão pipa, cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, instituir os necessários controles e para este fim.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **REQUERENTE** | |  | | | | | | | |
| **CPF** |  | | | | | | **RG** |  | |
| **ENDEREÇO RESIDENCIAL** | | | |  | | | | | |
| **LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE** | | | | | |  | | | |
| **MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO** | | | | | | | | |  |
| **NOME DA PROPRIEDADE** | | |  | | | | | | |
| **EXTENSÃO DO SERVIÇO** | | |  | | | | | | |
| **DESCRIÇÀO DO SERVIÇO:** | | | | | | | | | |
| **DATA DA SOLICITAÇÃO** | | |  | | | | | | |
| **QUANTIDADE DE HORAS/VIAGENS** | | | | |  | | | | |

**DESPACHO DA AUTORIDADE**

**DATA**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que ” *Estipula preço público pela prestação de serviços públicos, e dá outras providências”.*

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de regulamentar o uso do maquinário público do Município de Carmo de Cajuru-MG, para fins de prestação de serviço à particular, de forma transitória, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

O Projeto de lei estabelece que aqueles que pretendem a utilização do rolo compactado ou do caminhão pipa, pertencente ao Município, deverão efetuar o pagamento da guia de recolhimento aos cofres públicos, devendo, todavia, ser observado o procedimento próprio exigido no corpo da lei.

É de se mencionar quinda, que rolo compactador e caminhão pipa não estão disponíveis para locação em nosso Município, o que causa um custo a mais ao munícipe interessado nesses equipamentos, pois o transporte de um rolo compactador de cidades vizinhas, por exemplo, é mais oneroso.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

# Carmo do Cajuru, 19 de fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**